



**MARINHA DO BRASIL**

**CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO**

20/995

**PORTARIA Nº 33 /CPPE, DE 30 DE ABRIL DE 2019.**

Altera as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Pernambuco - NPCP-2001/PE.

**O CAPITÃO DOS PORTOS DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e regulamentado pela Portaria nº 102, de 20 de maio de 2013, da Diretoria de Portos e Costas, resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Pernambuco” - NPCP-PE/2001, aprovada pela Portaria nº 27, de 29 de junho de 2001; alterada pela Portaria nº 12, de 29 de março de 2012 (Mod 1), alterada pela Portaria nº 35, de 05 de setembro de 2012 (Mod 2), alterada pela Portaria nº 40, de 24 de setembro de 2012 (Mod 3), alterada pela Portaria nº 05, de 25 de janeiro de 2013 (Mod 4), alterada pela Portaria nº 24, de 7 de junho de 2013 (Mod 5), alterada pela Portaria nº 28, de 20 de junho de 2013 (Mod 6), alterada pela Portaria nº 30, de 19 de julho de 2013 (Mod 7), alterada pela Portaria nº 14, de 13 de maio de 2014 (Mod 8), alterada pela Portaria nº 29, de 15 de julho de 2014 (Mod 9), alterada pela Portaria nº 59, de 28 de novembro de 2014 (Mod 10), alterada pela Portaria nº 07, de 28 de janeiro de 2015 (Mod 11), alterada pela Portaria nº 40, de 02 de julho de 2015 (Mod 12), alterada pela Portaria nº 46, de 27 de julho de 2015 (Mod 13), alterada pela Portaria nº 52, de 12 de agosto de 2015 (Mod 14), alterada pela Portaria nº 77, de 04 de dezembro de 2015 (Mod 15), alterada pela Portaria nº 78, de 21 de dezembro de 2015 (Mod 16), alterada pela Portaria nº 02, de 13 de janeiro de 2017 (Mod 17), alterada pela Portaria nº 22, de 31 de março de 2017 (Mod 18), alterada pela Portaria nº 44, de 24 de agosto de 2018 (Mod 19), alterada pela Portaria nº 48, de 17 de setembro de 2018 (Mod 20), Portaria nº 48, de 17 de setembro de 2018 (Mod 21) conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod 22.

I – Incluir o item 0418 “PROCEDIMENTOS DE NAVEGAÇÃO PARA AS EMBARCAÇÕES DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO” do Capítulo 4:

**“0417 – PROCEDIMENTOS DE NAVEGAÇÃO PARA AS EMBARCAÇÕES DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS”**

Os condutores e proprietários das embarcações de transporte de passageiros, ao navegarem nas áreas interiores, além de cumprirem o previsto nas Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior (NORMAM-02/DPC), devem:

63038.001212/2019-15

a) ter atenção quando transitarem sob as pontes do Recife, nos períodos de maré alta. Por medida de segurança, está proibido o tráfego sob a Ponte 12 de Setembro quando a maré for superior à 2,0 metros, a partir no nível de redução;

b) manter na empresa e/ou ponto de embarque, durante a atividade de turismo, a relação de tripulantes e de passageiros embarcados, contendo a identificação dos passageiros e respectivos contatos telefônicos em caso de urgência, bem como, o plano de navegação;

c) interromper a navegação do passeio turístico, pelo Comandante da embarcação, sempre que houver risco à navegação proveniente das condições ambientais adversas, das condições estruturais e mecânicas da embarcação, ou da recusa dos passageiros em atender às normas de segurança;

d) possuir o plano de navegação autorizado pelo órgão regulador estadual ou municipal, conforme o caso, para a atividade de transporte de passageiros, seja de turismo ou de travessia, constando o percurso a ser navegado, em consonância com o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro e o Zoneamento Ambiental e Territorial das Atividades Náuticas;

e) solicitar a emissão do Certificado de Segurança de Navegação (CSN) das embarcações de transporte de passageiros, com Arqueação Bruta (AB) maior que 10 e menor ou igual a 20, conforme previsto na subalínea 2.b, do item 0805 da NORMAM-02/DPC, que serão submetidas a vistoria inicial em seco e flutuando até 30 de novembro de 2019; e

f) fixar os assentos de todas as embarcações de transporte de passageiros, em locais específicos e perfeitamente demarcados, devendo estes possuírem resistência estrutural compatível com o peso do passageiro e a atividade desenvolvida. As adaptações e fixações dos assentos deverão ser realizadas até 30 de novembro de 2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MAURICIO BRAVO  
Capitão de Mar e Guerra  
Capitão dos Portos